PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.566, de 01 de novembro de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à JOSÉ DA ROCHA SOBRINHO & CIA; LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à JOSÉ DA ROCHA SOBRINHO & CIA. LTDA., estabelecida nesta cidade à Avenida Siriema nº 215, inscrita no CGC/MF sob nº 80.336.001/0001-40, uma área de terras medindo 4.979,18 m², a ser denominada lote nº 83/2-B/1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da rodovia PR-444, segue confrontando com o lote nº 83/2-B, no rumo NW 50º 12' SE, medindo 58,10 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com suama estrada municipal, no rumo NE 53º 55' SW, medindo 108,06 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com a rodovia PR-444, à 30,00 m. de seu eixo; segue rumo à Arapongas, medindo 149,09 m, até o ponto de partida", destacado do lote nº 83/2, cuja área maior está matriculada sob o nº 1.595 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria um barracão de 500,00 m², num prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias;

b) edificar uma casa em alvenaria com a área de 70,00 m², com início previsto em março de 1989, com conclusão em maio de 1989;

c) edificar em alvenaria 500,00 m², destinado a show roon e escritório, com início previsto para junho de 1989, com conclusão em novembro de 1989;

d) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existente ao Patrimônio Público Municipal, sem direito e donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de novembro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha Cidade
Em 04/11/88
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI Nº 1,568, de 01 de novembro de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à JOSÉ DA ROCHA SOBRINHO & CIA: LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à JOSÉ DA ROCHA SOBRINHO & CIA. LTDA., estabelecida nesta cidade à Avenida Siriema nº 215, inscrita no CGC/MF sob nº 80.336.001/0001-40, uma área de terras medindo 4.979,18 m², a ser denominada lote nº 83/2-B/1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da rodovia PR-444, segue confrontando com o lote nº 83/2-B, no rumo NW 50º 12' SE, medindo 58,10 m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com uma estrada municipal, no rumo NE 53º 55' SW, medindo 108,06 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com a rodovia PR-444, à 30,00 m. de seu eixo; segue rumo à Arapongas, medindo 149,09 m, até o ponto de partida", destacado do lote nº 83/2, cuja área maior está matriculada sob o nº 1.595 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria um barracão de 500,00 m², num prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias;

b) edificar uma casa em alvenaria com a área de 70,00 m², com início previsto em março de 1989, com conclusão em maio de 1989;

c) edificar em alvenaria 500,00 m², destinado a show room e escritório, com início previsto para junho de 1989, com conclusão em novembro de 1989;

d) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existente ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de novembro de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ARMANDO DE ARAÚJO NOGUEIRA
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna da Cidade
Em 04 / 11 / 1988
FUNCIONÁRIO